#### **LEI Nº 4440, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2641, 14/09/2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona aseguinte lei:

- **Art. 1º** O processo de escolha dos Diretores/Coordenadores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, deverá ocorrer mediante processo de avaliação por mérito e desempenho e, simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- § 1º Nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil creches que funcionam em 1 (um) ou 2 (dois) períodos, ou seja, quarenta horas semanais, somente poderá concorrer o professor (a) efetivo (a), que trabalhará em regime de dedicação exclusiva. Portanto, não poderá ter outro vínculo empregatício.
- § 2º O ocupante da função de direção e coordenação de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.
- **Art. 2º** O calendário para realização do processo de escolha de Diretor/Coordenador das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, organizando o cronograma das 4 (quatro) fases do processo de escolha, sendo:
  - I fase I: Inscrição do candidato ao cargo de diretor e/ou coordenação pedagógica com apresentação dos documentos exigidos e plano de trabalho trabalho indicando as metas e propostas de melhoria do ensino municipal.
  - II fase II: homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral indicada pelo Secretário de Educação;
  - III fase III: Aplicação de Prova Escrita de conhecimentos gerais e específicos para o cargo de diretor e/ou coordenador escolar em carater eliminatório, para aqueles que não alcançarem média 6,0 (seis);
  - IV fase IV: Análise e contagem de pontos do currículo dos candidatos aprovados.
- § 1º A Fase I, consiste na inscrição dos canditatos ao cargo de diretor e/ou coordenador pedagógico, com apresentação dos documentos exigidos, bem como a apresentação do plano de trabalho indicando as metas e propostas de melhoria do ensino

municipal, em conformidade com a Instrução Normativa do Processo de Escolha de Diretor e Coordenador Pedagógico.

- § 2º A fase II, consiste na homologação das inscrições dos canditados feita pela Comissão Eleitoral indicada pelo Secretário de Educação.
- § 3º A fase III, consiste em avaliação escrita, ambas de caráter obrigatório e eliminatório, de Escolha de Diretor e Coordenador Pedagógico.
- § 4º A Fase IV, consiste na análise e contagem de pontos dos curriculos dos candidatos que será feita por COMISSÃO nomeada pelo Secretário de Educação, seguindo os critérios estabelecidos no ANEXO I.
- § 5º A organização das Fases I, II, III e IV serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Educação, ou por Empresa Licitada para a função, sendo responsáveis por conduzir o processo até a publicação dos aprovados.

### CAPÍTULO II

# DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- **Art. 3º** Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor e Coordenador Pedagógico em uma única Escola ou CMEI, o professor, que:
  - I estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse;
  - II for habilitado preferencialmente em curso de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior na área da Educação e Licenciatura Plena.
  - III tiver cumprido o período probatório de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha.
  - IV os Diretores e Coordenadores Pedagógicos que estão no primeiro mandato e desejarem concorrer ao cargo, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios da APMF Associação de Pais, Mestres e Funcionários, caso a escola tenha .
  - V os diretores e coordenadores que já atuam na função e estão no primeiro mandado e desejarem concorrer deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
  - VI o candidato não pode ter sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;
  - VII não estar na função de Diretor ou Coordenador de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas;
  - VIII não estar em fase de aposentadoria dentro dos próximos 03 anos.
  - IX apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI.
  - X tenha obtido Nota Global da Avaliação de Desempenho de forma satisfatória,

igual ou superior a 6,0 na última avaliação de desempenho realizada, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor, no inicio do ano letivo.

- § 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota Global de Desempenho faltante será calculada, unicamente para fins do Processo de Escolha, pela média das 03 (três) últimas avaliações realizadas. Caso o servidor não possua 03 (três) avaliações, a média será realizada com as avaliações existentes.
- § 2º Para o servidor que não possuir nenhuma Nota Global de Avaliação de Desempenho realizada será atribuída nota 70 (sete) unicamente para fins do Processo de Escolha.
- § 3º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.
- **§ 4º** A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão do Processo de Escolha do Diretor e Coordenador Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

#### CAPÍTULO III

# DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR SEÇÃO I

#### DAS COMISSÕES

**Art. 4º** A organização das Fases serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e/ou por Empresa Especializada em organização de concursos Licitadas para o referido fim.

**Parágrafo único.** Os professores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

# SUBSEÇÃO I

## DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

- **Art. 5**° A Comissão do Processo de Escolha do Diretor e Coordenador Escolar será formada pelos seguintes membros:
  - I 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
  - II 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores do Ensino Fundamental I, escolhido entre seus pares;
  - III 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores da educação infantil, escolhido entre seus pares;
  - IV-01 (um) advogado concursado do quadro de servidores do Município, indicado

pelo Secretário Municipal de Educação;

- V-01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;
- § 1º Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor e Coordenador Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- § 2º A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão do Processo de Escolha do Diretor e Coordenador escolar, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.
- **Art. 6º** A Comissão do Processo de Escolha do Diretor e Coordenador Escolar terá as seguintes atribuições:
  - I acompanhar a realização do processo das Fases;
  - II acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;
  - III analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
  - IV receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

# SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

- **Art. 7º** Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não seja aprovado, o Diretor e o Coordenador serão indicados pelo Poder Executivo;
  - § 1º Os indicados serão apresentados em assembleia à comunidade escolar.
- § 2º Nas Instituições de Ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor e o Coordenador serão indicados pelo Poder Executivo;
- § 3º O Diretor e o coordenador indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverá protocolar o Plano de Gestão em até 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo em até 60 (sessenta) dias deverá apresentar à comunidade escolar.
- **Art. 8º** Havendo empate na classificação dos candidatos será considerado apto a assumir a função de Diretor e/ou Coordenador Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:
  - I tenha maior habilitação.
  - II tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI.
  - III tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
  - IV maior idade.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9º** Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão do Processo de Escolha do Diretor e Coordenador Escolar, no primeiro dia útil após a realização da Fase IV Processo Seletivo.
- **Art. 10** A gestão do Diretor e do Coordenador escolar terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 03 (três) anos.
  - **Art. 11** A vacância da função de Diretor e de Coordenador ocorrerá nos seguintes casos:
    - I pela renúncia;
    - II por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
    - III exoneração;
    - IV licenças previstas na legislação municipal;
    - V falecimento;
    - VI aposentadoria;
    - VII por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor e do Coordenador da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.
- § 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor e o Coordenador poderão ser afastados de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.
- § 2º Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, as funções de Diretor e de Coordenador não serão vacantes, se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.
- § 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido, o Diretor e/ou o Coordenador em julgamento, reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi aprovado.
- § 4º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.
- **Art. 12** Caso o Diretor e/ou o Coordenador Aprovado ou Indicado sejam afastados por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um profissional, com as qualificações daquele, para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor e/ou do Coordenador Aprovado ou Indicado.

**Parágrafo único.** O Diretor e/ou o Coordenador Aprovado ou Indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

**Art. 13** As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

**Art.14** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Arts. 4°, 6°, 7°, 8°, 9°, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 58, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 89, 80, 81, 82, e 83, da Lei Municipal n.° 2.567, de 25 de setembro de 2009.

Alto Araguaia - MT, 13 de setembro de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO Prefeito Municipal

# ANEXO I FICHA DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO GESTÃO

	GESTAO/		
1. Dados Pessoais			
Nome do Professor			
Data de Nascimento			
Endereço:			N°
Bairro -	Cidade-		
Telefone res	Celular -		
Email -			
RG-	CPF-		
Habilitação:			
2. Situação Funciona	al ( ) Efetivo ( ) Interino		
3.Opção de atribuiçã	io: ( ) Direção Escolar ( ) Coordenação Escolar		
4. Numero de pontos	s obtidos para o cargo		
Crité	rios	Indicadores	Computo
Da formação/Titulaçã	o (considerar a maior titulação)		
	Qualificação		
	( ) Doutorado	10,0 Ponto	s
	( ) Mestrado	6,0 Pontos	3
	( ) Especialização	4,0 Pontos	
Licenciatura	( ) Pedagogia	3,0 Pontos	s
	( ) Habilitação em Docencia	2,0 Pontos	3
Assiduidade		l	
Nenhuma falta ou Ate	estado Médico (Fevereiro a Dezembro)	5,0 Pontos	s
03 faltas, mesmo justificada com atestado médico		2,0 Ponto	
•	PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (apenas os últimos 03 ano		
	rmação Continuada via Sala de Educador na rede municipal ( não	100%	5,0 pontos
será aceito certificado			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos 0,5 para cada 40 horas			
Didático- curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (sem somatória –			
	40 horas) referente aos últimos 03 (três) anos		
6. TOTAL DE PONT		<u>.</u>	
7. PARA DESEMPA	TE .		
a- Qualificação Profiss	ional		
b- Maior Idade			
c- Total			
Obs: Considerar-se	e-á na somatória da contagem de pontos até 02 casas decir	nais	
_		1	•
assinatura do candidato assinatura da comissao			
Alto Araguaia, de 202			
1.200 1.20 <u>0</u>			
1			